



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÃO TRT/CR Nº 02/2019

Recomenda o procedimento a ser adotado pelos magistrados de 1º grau nas causas em que se encontra pendente o julgamento de mérito de mandado de segurança pelo Tribunal.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no artigo 29, VI, do Regimento Interno deste Regional;

Considerando o princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República;

Considerando a inexistência de disposição legal expressa determinando o sobrestamento de processos na 1ª instância, enquanto pendente o julgamento do mérito do mandado de segurança na 2ª instância;

Considerando o contido no Pedido de Providências nº 2110100-17.5.21,

RESOLVE:

I. RECOMENDAR aos Exmos. Juízes do Trabalho da 21ª Região que, no âmbito de sua atuação jurisdicional, abstenham-se de sobrestar ou suspender o processo na pendência de julgamento de mérito de mandado de segurança pela 2ª instância, ressalvada a hipótese de determinação expressa, contida em decisão liminar, ou quando a impetração constituir óbice intransponível à continuidade da tramitação processual, situação que, preferencialmente, deve ser apontada pela autoridade apontada coatora nas informações prestadas ao Tribunal.

II. **Encaminhe-se** cópia da presente Recomendação aos Magistrados de 1ª instância.

III. **Publique-se**, inclusive no sítio do Tribunal na Internet.

Natal, 11 de março de 2019.


BENTO HERCULANO DUARTE NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR